

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE CANELA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL

AMARAL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA

LDTA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.912.827/0001-28, com sede na Estrada Municipal OS 60, n.º 145, bairro Peruá, na cidade Osório/RS, vem, respeitosamente, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório do presente certame estabeleceu, em seu item 24.1, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública o período de impugnação do edital. Assim, observando-se a contagem do prazo, tendo em vista a sessão pública estar agendada para o dia 11 de junho de 2026, resta tempestiva a presente medida.

II – DO OBJETO EDITALÍCIO E DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame tem por objeto a *“contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública”*.

Conforme bem passaremos a detalhar, o instrumento convocatório desse certame apresenta irregularidades. Sendo assim, a seguir



serão bem explicitados os devidos fundamentos que impõem a retificação do edital.

1. Conforme a 1ª Alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026, Anexo XI – Planilha Orçamentária, item 1.3. Auxílio-Alimentação (mensal), o valor foi estimado sob a alegação de atendimento à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026 (**ANEXO I**), CLÁUSULA DÉCIMA – TICKET ALIMENTAÇÃO/PRÊMIO ASSIDUIDADE, primeiro parágrafo, que dispõe o seguinte:

“As empresas pertencentes à categoria econômica concederão, a partir do mês de maio de 2025, um Ticket Alimentação mensal, obrigatoriamente por meio de cartão (VA ou VR), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a todos os seus empregados que não percebam as diárias de viagens, conforme previsão desta norma coletiva”.

Ocorre que esta cláusula não pode ser interpretada de forma isolada, em afronta à cláusula anterior, havendo claro equívoco de interpretação por parte desta Administração, uma vez que a CLÁUSULA NONA – DIÁRIAS/PERNOITES, alínea “b”, dispõe o seguinte:

“Quando os empregados referidos na letra ‘a’ tiverem que se afastar da empresa a serviço desta por menos de 24 horas e tiverem que fazer refeição fora do domicílio, receberão eles, a contar de maio de 2025, reembolso a título de diária de viagem, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e jantar, cujo reembolso é fixado no teto de R\$ 15,00 (quinze reais), R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos), respectivamente”.

Dito isso, e em razão das novas informações constantes no Relatório de Julgamento de Impugnação ao Edital, que, em seu item 2.9, ajustou a planilha de custos para contemplar 2 (dois) motoristas, sendo um no turno diurno e outro no turno noturno, verifica-se que, com base na Cláusula

Nona da respectiva CCT, ambos terão de se afastar da empresa por período inferior a 24 horas, realizando suas refeições fora do domicílio, uma vez que estarão em deslocamento até o aterro sanitário.

Dessa forma, deveria ser prevista na planilha de custos a concessão de 23 (vinte e três) almoços para o motorista do turno diurno e 23 (vinte e três) jantãs para o motorista do turno noturno, em observância ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

2. Por outro lado, ainda com relação ao item 2.9 do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, o documento enfatiza que o tempo de ciclo para a realização de uma única viagem totalizaria 7 horas e 25 minutos, não sendo previstas horas noturnas, uma vez que as operações se encerrariam até as 22h00.

Entretanto, nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte. Dessa forma, considerando as informações constantes no referido relatório, as jornadas de trabalho para os respectivos turnos seriam as seguintes:

	Início	Intervalo		Fim	Total
		Início	Fim		
1º. Turno	05:00	10:00	11:00	13:25	07:25
2º. Turno	13:30	18:30	19:30	21:55	07:25

No referido item também é afirmado que será utilizado apenas 1 (um) veículo. Entretanto, conforme se verifica, há somente 5 (cinco) minutos de intervalo entre um turno e outro, ou seja, não existe tempo hábil para a realização de qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco para absorver eventuais imprevistos ocorridos no turno anterior. Caso ocorra qualquer atraso, o início do turno subsequente será comprometido e, conseqüentemente, haverá reflexos em toda a operação, especialmente considerando que o aterro sanitário recebe cargas somente até as 23h00.

Como se não bastasse, há ainda um equívoco de concepção do projeto, conforme se verifica da seguinte afirmação constante no item 2.9 do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital:

“Análise Técnica: A análise dos tickets dos últimos 12 meses na Central CRVR demonstrou que o tempo médio de operação no aterro é de 01h20min”.

Todavia, conforme deveria ser de conhecimento desta Administração, os tickets fornecem informações exclusivamente acerca do tempo despendido no interior do aterro sanitário, podendo tal período ser considerado apenas como tempo de descarga. Isso porque os registros indicam a hora da pesagem bruta, realizada no momento de ingresso no aterro sanitário, e a hora da pesagem da tara, efetuada quando o veículo deixa o local, possibilitando a apuração da carga líquida efetivamente transportada.

Ocorre que, ao chegar às proximidades do aterro sanitário, os veículos normalmente se deparam com extensas filas de espera para descarga, em razão de se tratar de um aterro sanitário regional, que recebe, em média, 350 descargas diárias provenientes de diversos municípios da região. Dessa forma, antes mesmo de ingressar no aterro e realizar a pesagem inicial, os veículos permanecem aguardando atendimento.

Nesse contexto, o tempo médio de espera em fila é de aproximadamente 1h30min, período que não está compreendido no tempo de 1h20min apontado como tempo de operação no aterro. Da mesma forma, esse tempo de espera também não está incluído nos tempos de deslocamento de ida e volta (5h05min) nem no tempo destinado às manobras e à troca de caixas (1h00min).

Assim, o tempo efetivo de ciclo da viagem deve ser acrescido de 1h30min, resultando em um total de 8h55min (7h25min + 1h30min), e não apenas 7h25min, como equivocadamente considerado pela Administração, motivo pelo qual o dimensionamento apresentado necessita ser revisto.

Tal situação implica, por consequência, na extrapolação da jornada diária de trabalho, bem como na incidência de horas noturnas, conforme será demonstrado a seguir.

Ademais, entende-se prudente o dimensionamento de intervalos

operacionais de forma equilibrada entre os turnos, possibilitando a realização das manutenções e limpezas necessárias nos veículos e equipamentos, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços. Nesse cenário, as jornadas de trabalho passariam a ser estruturadas da seguinte forma:

	Início	Intervalo		Fim	Total	Intervalo Intra jornada
		Início	Fim			
1º. Turno	04:00	09:00	10:00	13:55	08:55	2:05
2º. Turno	16:00	21:00	22:00	01:55	08:55	2:05

	Início	Intervalo		Fim	Total	Horas Extras 50%/Dia	Dias/Mês	Horas Extras 50%/Mês
		Início	Fim					
1º. Turno	04:00	09:00	10:00	13:55	08:55	00:55	23	21,08

	Início	Fim
Adicional Noturno	04:00	05:00

	Adicional Noturno/Dia	Dias/Mês	Adicional Noturno/Mês
	1:00	23	23,00

	Início	Intervalo		Fim	Total	Horas Extras Noturnas 50%/Dia	Dias/Mês	Horas Extras Noturnas 50%/Mês
		Início	Fim					
2º. Turno	16:00	21:00	22:00	01:55	08:55	00:55	23	21,08

	Início	Fim
Adicional Noturno	22:00	01:55

	Adicional Noturno/Dia	Dias/Mês	Adicional Noturno/Mês
	03:55	23	90,08

3. Por fim, conforme demonstrado no item 2 acima, a jornada diária de trabalho será de 8h55min, e não de 7h25min. Dessa forma, as horas excedentes devem ser tratadas como horas extras, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

Além disso, o próprio Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, em seu item 2.5, reconhece a existência média de 1 (um) feriado por mês. Considerando essa premissa, para o motorista do 1º turno deveriam ser previstas 8,92 horas extras com adicional de 100%, e não apenas 8 (oito) horas, conforme consta atualmente na planilha de custos.

Já em relação ao motorista do 2º turno, faz-se necessária a segregação entre horas extras com adicional de 100% e horas extras noturnas

com adicional de 100%. Nesse cenário, seriam devidas 3,92 horas extras noturnas com adicional de 100%, decorrentes do labor em feriados. Deduzindo-se esse quantitativo do total de 8,92 horas trabalhadas em regime extraordinário por turno, obtém-se o saldo de 5,00 horas extras com adicional de 100%, também decorrentes do trabalho prestado em feriados.

Dessa forma, verifica-se que a composição atualmente adotada na planilha de custos não contempla integralmente os encargos trabalhistas efetivamente incidentes sobre a execução contratual, motivo pelo qual os quantitativos e respectivos valores devem ser revistos e adequados à realidade operacional do serviço.

4. Conforme Anexo XI – Planilha Orçamentária, item 3.1.1. Depreciação, subitens **Vida Útil do Chassi** e **Vida Útil dos Equipamentos**, ambos foram fixados em 10 (dez) anos. Todavia, conforme orientação técnica do TCE/RS, disponível no endereço eletrônico https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf, no item 7.1.1.1 – Depreciação, página 76, último parágrafo, consta a seguinte orientação:

“Portanto, salvo o caso de municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais, recomenda-se a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência. O projeto básico poderá estabelecer parâmetros diferentes, desde que devidamente motivados e comprovados”.

Tal orientação decorre do fato de que a tabela de Depreciação Referencial TCE/RS (%) foi elaborada com base em dados de municípios nos quais os veículos operam, em sua maioria, em apenas um turno de trabalho, realidade predominante entre os 497 municípios do Estado. O próprio TCE/RS ressalta, entretanto, que parâmetros distintos podem ser adotados, desde que devidamente justificados e comprovados.

Dito isso, é de conhecimento técnico que a durabilidade de um bem, veículo ou equipamento está diretamente relacionada à sua intensidade de utilização. Considerando que os veículos e equipamentos previstos para a

execução do objeto serão utilizados em dois turnos de trabalho, operando em média 18 horas por dia, conforme demonstrado no item 2 desta impugnação, é possível afirmar que sua vida útil sofrerá redução significativa.

Assim, se um determinado veículo possui vida útil estimada em 10 anos quando utilizado em apenas um turno diário, é razoável concluir que, ao operar em dois turnos, sua vida útil seja reduzida para aproximadamente 5 anos, em razão do desgaste acelerado decorrente da maior utilização.

No que se refere à depreciação, esta corresponde à perda de valor de um bem ao longo do tempo em decorrência do uso, desgaste e obsolescência. Portanto, embora a redução da vida útil de 10 para 5 anos decorra diretamente da maior utilização dos veículos e equipamentos, a depreciação não está vinculada exclusivamente ao tempo de existência do bem, mas principalmente à intensidade de seu uso.

Nesse sentido, a manutenção de uma taxa de depreciação equivalente à utilizada para veículos operando em apenas um turno de trabalho não reflete a realidade operacional do presente contrato. Pelo contrário, a utilização intensiva em dois turnos tende a elevar substancialmente a perda de valor do ativo.

Como exemplo prático, basta comparar dois veículos da mesma marca, modelo e ano de fabricação. É de conhecimento comum que aquele que apresenta quilometragem significativamente superior possui menor valor de mercado quando comparado a outro com baixa quilometragem. Isso ocorre porque o desgaste está diretamente relacionado ao uso do bem, e não apenas ao tempo decorrido desde sua fabricação.

Dessa forma, considerando a utilização dos veículos em dois turnos de trabalho, entende-se prudente a adoção de uma taxa de depreciação de 80%, em substituição ao percentual atualmente considerado, devendo tais parâmetros ser revistos e adequados na planilha de custos.

Por outro lado, é importante destacar que os serviços de limpeza urbana, especialmente a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos,

constituem atividades essenciais e diretamente relacionadas à saúde pública. Como a maioria dos municípios não dispõe de aterro sanitário próprio, os resíduos coletados são encaminhados para estações de transbordo e posteriormente transportados para aterros regionais, tornando também essencial a etapa de transporte.

Os transbordos, por sua própria concepção operacional, possuem capacidade limitada de armazenamento temporário. Assim, qualquer interrupção ou atraso no transporte pode comprometer diretamente a continuidade da coleta. Caso ocorram acidentes rodoviários, bloqueios de vias, falhas mecânicas ou quaisquer outros eventos que impeçam o deslocamento dos resíduos até o aterro sanitário, haverá acúmulo de resíduos nas áreas de transbordo, impossibilitando novas descargas pelos veículos coletores.

Nessas circunstâncias, os caminhões de coleta permanecerão carregados, comprometendo as rotas subsequentes e podendo ocasionar a paralisação parcial ou total do sistema de coleta.

Diante desse cenário, verifica-se que o projeto de transporte de resíduos do Município de Canela apresenta fragilidades operacionais, uma vez que prevê apenas 1 (uma) unidade de transporte, a qual será utilizada por aproximadamente 18 horas diárias. Considerando ainda os períodos de intervalo dos motoristas, durante os quais o veículo permanece indisponível para manutenção, a utilização efetiva do equipamento aproxima-se de 20 horas por dia, restando apenas cerca de 4 horas diárias para a realização de inspeções, manutenções preventivas e eventuais reparos.

Embora exista previsão de reserva técnica, esta foi dimensionada em apenas 10% da utilização mensal do equipamento. Considerando uma operação de 23 dias por mês, tal percentual representa aproximadamente 2,3 dias mensais de utilização de veículo reserva, quantitativo extremamente reduzido diante das inúmeras situações que podem ocorrer durante a execução contratual, tais como manutenções preventivas, manutenções corretivas, substituição de pneus, panes mecânicas, acidentes e demais intercorrências operacionais.

Sob o aspecto operacional, a solução mais adequada seria a previsão de 2 (duas) unidades de transporte. Dessa forma, em caso de indisponibilidade de uma delas, o sistema continuaria operando sem risco de colapso, reduzindo significativamente os impactos decorrentes de falhas mecânicas, atrasos, condições climáticas adversas e demais fatores externos.

Entende-se prudente a adoção dessa medida preventiva, cabendo ao Município avaliar se pretende assumir os riscos decorrentes de um dimensionamento extremamente enxuto ou se prefere estruturar o serviço de forma mais segura e resiliente. Ressalta-se, ainda, que a tendência natural é de aumento da geração de resíduos ao longo dos anos, ao mesmo tempo em que ocorre o envelhecimento da frota, fatores que ampliam os riscos operacionais do sistema.

Sob a ótica econômica, verifica-se que a previsão de 2 (duas) unidades de transporte (ANEXO II) acarretaria um acréscimo relativamente modesto ao custo global do serviço quando comparado à alternativa atualmente prevista com apenas 1 (uma) unidade (ANEXO III). Conforme demonstrado, o custo da primeira alternativa seria de R\$ 149,67 por tonelada, enquanto a segunda resultaria em R\$ 135,58 por tonelada.

Assim, com um incremento aproximado de 10% no custo unitário do transporte, seria possível proporcionar uma execução contratual mais segura, estável e operacionalmente equilibrada, reduzindo significativamente os riscos de interrupção dos serviços e de sobrecarga do sistema de transporte de resíduos.

Conclusão:

Conforme demonstrado ao longo da presente impugnação, permanecem inconsistências relevantes na composição dos custos e no dimensionamento operacional adotados pela Administração, as quais comprometem a adequada formação dos preços de referência e, por consequência, a viabilidade econômico-financeira da futura contratação. Restou evidenciado que a interpretação conferida à Convenção Coletiva de Trabalho não contempla corretamente as verbas de alimentação e diárias aplicáveis aos motoristas que realizarão deslocamentos ao aterro sanitário, havendo

necessidade de adequação da planilha de custos para refletir os benefícios efetivamente devidos.

Da mesma forma, verificou-se que o tempo de ciclo considerado para a operação desconsidera períodos reais de espera para descarga no aterro sanitário, resultando em subdimensionamento das jornadas de trabalho, das horas extras, do adicional noturno e das horas trabalhadas em feriados.

Também foi demonstrado que a utilização de apenas uma unidade de transporte, operando em regime extremamente intensivo, reduz significativamente a margem de segurança operacional do sistema, tornando-o vulnerável a paralisações decorrentes de manutenções, falhas mecânicas, acidentes, congestionamentos e demais intercorrências inerentes à atividade. Soma-se a isso a inadequação dos parâmetros de depreciação e vida útil adotados para os veículos e equipamentos, uma vez que foram utilizados referenciais aplicáveis a operações realizadas em apenas um turno de trabalho, situação diversa daquela prevista no presente certame, que contempla utilização em dois turnos diários e elevada intensidade operacional.

Assim, com vistas a não gerar prejuízos à Administração, bem como considerando a afronta à legislação que rege as licitações e ao entendimento consolidado na Corte de Contas do Estado, nos termos já bem destacados, impõe-se a retificação do presente edital, a fim de que as licitantes apresentem adequada e corretamente a composição de valores em suas propostas, com vistas à plena execução dos serviços licitados.

III – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja alterado o Edital de Pregão Eletrônico N.º 04/2026 para saneamento das nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação que rege as licitações, a jurisprudência consolidada da Corte de Contas do Estado e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, sendo apazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

Assinado eletronicamente por:
MARCELO AMARAL DE OLIVEIRA
CPF: ***.964.990-**
Data: 27/05/2026 17:21:32 -03:00

Osório, 27 de maio de 2026.



AMARAL TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KE8TP-TZZ64-M9LQS-Q42Y5

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO AMARAL DE OLIVEIRA (CPF ***.964.990-**) em 27/05/2026 17:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.18.136.30	Não disponível
Autenticação	cad*****@inovacontabilidade.com
Email verificado	
LhdAa4DMa4Um2k6bnFPi4fnT9cupwGWP+ZH3ye05tNU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/KE8TP-TZZ64-M9LQS-Q42Y5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

Anexo I – CCT CARGA 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001637/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028149/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204292/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC LIQ INFL TRANS COL MUNIC INTERM, CNPJ n. 88.831.417/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TACIMER KULMANN DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS VEICULOS DE CARGAS DE CAXIAS, CNPJ n. 88.664.321/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RONCEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários. Sendo representante da categoria dos trabalhadores das Empresas de Transporte de Carga RESTRITIVAMENTE nos municípios de Canela, Gramado, Bom Jesus, Cambará do Sul, Jaquirana e São Francisco de Paula-RS**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Canela/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Gramado/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/ SALÁRIO NORMATIVO**

As empresas pertencentes à categoria econômica devem conceder correção salarial sobre os pisos normativos revisandos, e nos salários praticados, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no percentual de **5,32%** (cinco virgula trinta e dois por cento), a partir de **01 de maio de 2025**.

Fica assegurada a possibilidade de compensação de reajustes e aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador, bem como a inflação verificada na vigência da Convenção Coletiva Revisanda, desde que não cause prejuízo ao trabalhador.

Fica garantida e confirmada para 01 de maio de cada ano, a data base da categoria.

Estão mantidos os critérios do salário normativo, nos valores que se seguem, os quais deverão ser reajustados na forma desta Convenção e legislação em vigor:

1. Os empregados que exerçam a função de faxineiros e "office boys", terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 1.737,00 (Hum mil, setecentos e trinta e sete reais);
2. Os empregados que exerçam a função de ajudante de carga e descarga, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 1.986,00 (Hum, novecentos e oitenta e seis reais);

3. Os empregados que exerçam a função de 'motoqueiros' ou 'moto boys', terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.132,00 (Dois mil cento e trinta e dois reais);
4. Os empregados que exerçam funções na administração e na manutenção, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais);
5. Os empregados que exerçam a função de arrumador, telefonista e digitador, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.217,00 (Dois mil, duzentos e dezessete reais);
6. Os empregados que exerçam a função de conferente, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.668,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais);
7. Os empregados que exerçam a função de motorista de coleta e entrega, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.827,00 (Dois mil, oitocentos e vinte e sete reais). Entende-se que o Motorista de Coleta e Entrega é aquele que realiza seu trabalho dentro da base territorial, num raio não superior 70 KM, contados do estabelecimento do qual está subordinado;
8. Os empregados que exerçam a função de motorista de coleta e entrega de explosivos ou inflamáveis, em quantidade suficiente para considerar atividade perigosa nos moldes da NR- 16, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.882,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Subentende-se que Motorista de Coleta e Entrega de Explosivos ou Inflamáveis é aquele que realiza seu trabalho num raio não superior a 70 Km (setenta quilômetros) a contar do estabelecimento do qual está subordinado;
9. Os empregados que exerçam a função de motorista de estrada e tratorista terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.889,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais);
10. Os empregados que exerçam a função de motorista de estrada - carreta, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 3.014,00 (Três mil e catorze reais);
11. Os empregados que exerçam a função de motoristas de estrada - carreta truque e toco no transporte de cargas líquidas inflamáveis a granel, destinadas exclusivamente para fins combustíveis, bem como cargas líquidas químicas e petroquímicas a granel, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 3.713,00 (Três mil, setecentos e treze reais). Reitera-se, mesmo que exemplificativamente, que ficam totalmente excluídos desta cláusula os motoristas que fazem o transporte de cargas líquidas a granel de vinho, destilados de vinho, vinagre, sucos de fruta, óleos vegetais, aguardente de cana e álcool para outros fins, que não combustíveis;
12. Os empregados que exerçam a função de motoristas de Rodotrem, Bitrem e Julieta, de carga seca ou viva, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 3.121,00 (Três mil cento e vinte e um reais);
 - a) Motorista de Bitrem, assim considerado aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação na função da CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semi-reboques, acoplados entre si por uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque;
 - b) Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.
13. Motoristas de Caçamba e Guinchos, até 10 (dez) toneladas, terão assegurados, a partir de 01 de maio de 2025, salário normativo de R\$ 2.889,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais);
14. Sempre que os empregados forem obrigados a viajar para fora do país a serviço da empresa, receberão além da remuneração, mais o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário dia da categoria a que pertence o empregado, além da diária e pernoite normais;
15. Os empregados que exercem a função de Operador de Empilhadeira, terão assegurado em maio de 2025, o Salário Normativo de R\$ 2.707,00 (dois mil, setecentos e sete reais);
16. Todos os aumentos já concedidos na vigência da convenção anterior, bem como os conferidos espontaneamente, poderão ser compensados, desde que não cause prejuízo ao trabalhador.

RESUMO do Salário Normativo:

FUNÇÃO	MAIO/2025
Motorista Carga Líquida, inflamável, combustíveis e química, petroquímica, gasosa e sólida	R\$ 3.713,00
Motorista Rodotrem, Bitrem e Julieta de carga seca ou viva	R\$ 3.121,00
Motorista de Carreta	R\$ 3.014,00
Motorista de Estrada e Tratoristas	R\$ 2.889,00
Motorista – Coleta entrega de explosivos ou inflamáveis – raio 35 km	R\$ 2.882,00
Motorista – Coleta e entrega – raio até 70 km	R\$ 2.827,00
Motorista de Caçamba e Guinchos até 10 toneladas	R\$ 2.889,00
Motoboy (motoqueiro)	R\$ 2.132,00
Conferente	R\$ 2.668,00
Arrumador, Telefonista e Digitador	R\$ 2.217,00
Administração e Manutenção	R\$ 2.140,00
Ajudante de Carga e Descarga	R\$ 1.986,00
Boys e Faxineiros	R\$ 1.737,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.707,00

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função, admitido até doze (12) meses anteriores à data-base, conforme Instrução Normativa item 1 IX-3 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao empregado mais antigo na mesma função. (Instrução Normativa número 01 do TST, item IX-3).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. (Instrução Normativa número 01 do TST).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DEPOSITO DA REMUNERAÇÃO EM CONTA CORRENTE**

O empregado que por força de sua função viaja e em dias de pagamento pode estar fora de seu domicílio, poderá solicitar por escrito para o empregador, que deposite sua remuneração em estabelecimento de crédito em sua conta corrente. O Sindicato dos Empregados fornecerá formulário próprio.

Parágrafo Primeiro - A abertura de conta corrente em estabelecimento de crédito será de responsabilidade do empregado que deverá fornecer, em conjunto com o comunicado antes mencionado, os dados bancários para possibilitar o depósito de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado somente poderá fazer uso deste benefício se mantiver conta corrente em estabelecimento de crédito que tenha agência na cidade em que está localizado seu empregador e no seu domicílio de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o empregado não conseguir, por qualquer motivo, ter aberta uma conta corrente em estabelecimento de crédito, perderá o benefício estabelecido nesta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extraordinárias diárias sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Convencionam as partes que a jornada de trabalho do MOTORISTA PROFISSIONAL DE VIAGEM é de 08 (oito) horas diárias, podendo, nos termos previstos pelo artigo 235-C da Lei 13.103/2015, ser prorrogada em até 04 (quatro) extraordinárias. Se aplica esta disposição sobre prorrogação de jornada de trabalho ao ajudante que acompanha o motorista, conforme artigo 235-C, parágrafo 16, da lei 13.103/15.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica estabelecido que, após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, este receberá mensalmente, a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por salário base o valor pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros da empresa, se houver, bem como comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagens, mesmo que excedam a cinquenta por cento (50%) do salário percebido, abonos pagos pelo empregador e quaisquer outros adicionais e vantagens.

Parágrafo Segundo – Fica limitado no máximo em dois períodos, o pagamento dos quinquênios. A fim de respeito ao direito adquirido dos trabalhadores representados, a limitação de dois períodos de quinquênios alcança apenas os contratos celebrados após 1º de maio de 2019.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - HORA NOTURNA

A hora noturna será paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento), em relação à diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS/ PERNOITES

As empresas adiantarão importâncias aos motoristas para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

a) Quando os motoristas e seus auxiliares tiverem que se afastar por mais de 24 horas de seu domicílio por motivo de viagem determinada pela empresa, receberão a contar de maio de 2025, o valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), como diária de viagem;

b) Quando os empregados referidos na letra 'a' tiverem que se afastar da empresa a serviço desta por menos de 24 horas e tiverem que fazer refeição fora do domicílio, receberão eles, a contar de maio de 2025, reembolso a título de diária de viagem, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: Café, almoço e jantar, cujo reembolso é fixado no teto de R\$15,00 (quinze reais); R\$34,00 (trinta e quatro reais) e R\$27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos), respectivamente;

c) Quando os motoristas tiverem que pernoitar fora do seu domicílio por motivo de viagem determinada pela empresa, receberão a contar de maio de 2025, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por pernoite se os veículos (caminhões) forem dotados de cama ou sofá-cama. Não possuindo os veículos os acessórios acima mencionados, o valor do pernoite em hotéis de estrada será, a contar de maio de 2025, pago no valor de R\$109,00 (cento e nove reais);

d) Quando o intervalo referido no artigo 71 da CLT for reduzido em 30 minutos ou mais por motivo de prorrogação de jornada, ou quando, ao fim do expediente vespertino, a sobre jornada for de duas horas ou mais, o empregador deverá fornecer ao empregado um lanche no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a contar de maio de 2025.

Parágrafo primeiro - As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, exceto em relação ao pernoite em cabina, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento até os limites acima fixados.

RESUMO das diárias de viagem, pernoites e lanche:

MAIO/ 2025

Diárias de Viagens (24 horas)	R\$ 76,00
Pernoite em Cabine	R\$ 25,00
Pernoite em Hotéis de Estradas	R\$ 109,00
Lanche	R\$ 25,00
Diárias de Viagens	
Café	R\$ 15,00
Almoço	R\$ 34,00
Janta	R\$ 27,05

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas pertencentes à categoria econômica concederão, a partir do mês de maio de 2025, um Ticket Alimentação mensal, obrigatoriamente por meio de cartão (VA ou VR), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à todos os seus empregados que não percebam as diárias de viagens, conforme previsão desta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - Para a percepção do benefício de Ticket Alimentação, o trabalhador, no mês da concessão, não poderá ter faltas injustificadas, bem como não poderá atrasar-se ao início das atividades laborais por maior de 3 (três) vezes.

Parágrafo Segundo – Atestados médicos justificadores das faltas – Os atestados médicos com finalidade de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço, deverão ser entregues ao RH da empresa em no máximo 72 (setenta e duas) horas da emissão do Atestado, podendo, na impossibilidade do funcionário, ser entregue por terceiros. As partes ajustam que somente serão aceitos atestados médicos, com efeito de abonar faltas, dos médicos da empresa, do plano de saúde conveniado a empresa, médico do SUS/UBS, - médico do SEST/SENAT, médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal e médico do sindicato profissional signatário desta CCT.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado desconto da cota parte do empregador, em até 10% (dez) por cento do valor do benefício, conforme regras do PAT. Para aquelas empresas que praticarem valores iguais ou superiores à R\$ 400,00 (quatrocentos reais), autoriza-se o desconto da cota parte do trabalho em até 20% (vinte por cento) conforme regras do PAT.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto no Caput é de natureza indenizatória, não integrando no salário para qualquer finalidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço do empregador, esta será responsável pelas despesas de traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário nominal (correspondente ao salário normativo) do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, no valor mínimo de cobertura de 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo o empregado admitido em substituição a outro que tenha sido dispensado sem justa causa receberá salário idêntico ao seu antecessor, após o decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias no exercício da função do substituído, excluídas todas as vantagens pessoais que o antecedente detinha.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo experimental estabelecido no caput desta cláusula, o substituto receberá salário inferior em 20% (vinte por cento) ao pago ao substituído. Os salários normativos avençados serão devidos e pagos somente após o decurso do prazo experimental de contrato que será, para este fim, de no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo- O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa dias).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

Parágrafo Único: Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar o Contrato de Trabalho em Tempo Parcial, nas seguintes condições:

I - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e duas (22) horas semanais e cento e dez (110) horas mensais.

II – O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

III – A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção escrita perante a empresa, ficando assegurado ao trabalhador a percepção de cento e dez (110) horas mensais, independentemente da jornada cumprida, nos termos do item “1”.

IV - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

V – Somente poderá ser contratado por tempo parcial o empregado que na época da contratação tenha outro emprego em empresa diversa. Não se considera empresa diversa aquela que pertence ao mesmo grupo econômico da contratante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO

As empresas estimularão a realização de cursos ou programas destinados à qualificação dos seus trabalhadores, de forma não obrigatória, sem custos para os mesmos, ficando, desde já, pactuada a sua participação fora de sua jornada normal de trabalho, sem que esta participação constitua tempo à disposição ao empregador ou hora suplementar.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados às seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água do sistema de refrigeração, nível do óleo do motor, cabendo comunicar à direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.

Parágrafo Segundo - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

Parágrafo Terceiro - Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometido, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

Parágrafo Quinto- Para a perfeita realização do trabalho e controle de manutenção dos veículos, as empresas colocarão a disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, inclusive meios para solicitação dos reparos necessários por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho. As empresas poderão promover o ressarcimento dos prejuízos causados pelo motorista em descontos parcelados ou integrais, quando inferiores a 20% (vinte por cento) de seu salário, conforme determina o Art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DISCIPLINARES

Convenciona-se que o contrato de trabalho do motorista ficará suspenso para todos os efeitos legais, incluído inclusive a suspensão da remuneração, na hipótese do mesmo ter a sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa por excesso de pontos, resultante de sua culpa exclusiva, enquanto vencida sem renovação ou, ainda, suspensa em razão de resultado positivo acusado no exame toxicológico previsto nos §§ 6º e 7º, do art. 168 da CLT, que acusou alguma das substâncias previstas no item 5 do Anexo à Portaria MTPS nº 116, de 13/11/2015, até que apresente o exame com o resultado negativo e, ainda, do vencimento do Curso que seja de obrigação do motorista de carga.

§ Único – A regra inserta no Caput afasta a possibilidade de o empregador aplicar o disposto pela alínea “m”, do artigo 482 da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADOS

Os empregados que sofrerem acidente do trabalho, quando retornarem ao trabalho, ou seja, após a cessação do auxílio-doença acidentário, gozarão de uma garantia de 01 (um) ano, conforme lei em vigor (art. 118 da Lei 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente a doze meses (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá, durante este período, com caráter improrrogável, GARANTIA DE EMPREGO, condicionado a:

- a) Efetividade na empresa de, no mínimo cinco (5) anos ininterruptos;
- b) Comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE da empresa.

Parágrafo Único: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, mediante o comprovante previdenciário do tempo de contribuição, não sendo possível renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas manterão o controle de horário de seus empregados, através de cartões - ponto, mecânico, manuscrito ou meios eletrônicos alternativos. Na impossibilidade de uso de tal sistema, a anotação será através de fichas de ponto externas (cartão externo ou planilha de bordo), preenchidas pelo Empregado e por ele assinadas, sendo documento hábil para comprovar a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados na função de motorista têm a obrigação de usufruir os intervalos de repouso e alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade, sendo os mesmos unicamente responsáveis pelos lançamentos no documento selecionado para tal finalidade, assumindo a responsabilidades pelas anotações.

Parágrafo Segundo: A jornada dos empregados na função de motorista de viagem, sofre influências externas, tais como intempéries, congestionamentos, acidentes, etc. Assim, a critério do Empregador, poderá ser estabelecido (1) horário de início de jornada ou (2) escala móvel/flexível (que comunicará ao Empregado no dia anterior ao do início da jornada). A escala móvel/flexível de início de jornada não caracterizará turno ininterrupto de revezamento. Caberá ao Empregado escolher o melhor horário para usufruir dos intervalos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

- 1- Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarem da mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional;
- 2- A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 62% (sessenta e dois por cento) dos empregados em efetivo exercício;
- 3- O prazo da duração de flexibilização seja decidido na Assembleia;
- 4- O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;
- 5- A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízo aos empregados relativos a décimo terceiro, salário, férias e repousos semanais remunerados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Poderão as empresas estabelecer jornada superior a 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo feminino como para os do sexo masculino, tornando viável a semana de cinco dias.

O acréscimo de horas não ensejará o pagamento de adicional, desde que respeitado o horário limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o artigo 62, inciso "I" da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO

Convencionam as partes, com arrimo no caput do artigo 71, c/c o inciso III, do artigo 611-A da CLT, que o intervalo intrajornada deverá respeitar o limite de mínimo de 30 (trinta) minutos e, no máximo de 4 (quatro) horas, para jornadas de trabalho superior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do artigo 59 da CLT, dada pela Lei 9.601/98, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados e levá-lo à referendo do sindicato profissional, juntamente com a lista de assinaturas, observado o seguinte:

1. As primeiras dez horas extras trabalhadas no mês serão pagas pelas empresas aos empregados, conforme está estipulado nesta Convenção Coletiva;
2. As demais horas extras trabalhadas terão a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) delas serão pagas e as demais serão levadas ao banco de horas e compensadas em 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor.
3. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário, dentro dos três meses, o empregado receberá seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, remuneradas conforme esta Convenção;
4. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados, serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério da empresa;
5. Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao dia em que prestadas;
6. A empresa, quando desejar fazer compensação de horas já trabalhadas, deverá avisar ao empregado por escrito com dois (02) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 12X36 E SEMANA ESPANHOLA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Convencionam as partes quanto à possibilidade de implementação de jornada de trabalho pela modalidade de 12X36 e, de instituição de forma de compensação por Semana Espanhola, desde que por formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, entre empresa interessada e Sindicato laboral, sob anuência do Sindicato econômico.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias, salvo manifestação em contrário do empregado, terão seu início no primeiro dia útil da semana.

As férias individuais poderão ser gozadas em três períodos anuais, desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos, desde que haja concordância do empregado. No caso de gozo de férias individuais na forma desta cláusula, um deles deverá coincidir com o período de férias escolares, para os trabalhadores que tiverem filhos e matriculados em estabelecimento de ensino.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de licença sem prejuízo do emprego e do salário, de cento e vinte dias, (*art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal*), bem como fica vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, (*art. 10, inciso II., letra "b" da Constituição Federal*).

Parágrafo Único - A empregada que, quando dispensada sem justa causa, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido ou necessário o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, inclusive os previstos na Norma Regulamentadora (NR) quinze (15), conforme Decreto Lei 3214/78, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado de tais uniformes (até dois), quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o equivalente a 100% (cem por cento) do valor de aquisição daqueles.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS PERIGOSOS

Considerando as características da operação de transporte rodoviário de cargas, somado ao disposto na NR 16 do extinto Ministério do Trabalho, as partes esclarecem que a quantidade de combustível contida nos tanques, independentemente da capacidade total dos reservatórios, é utilizada para consumo próprio dos veículos, restando descaracterizado o transporte ou armazenamento de inflamável, não configurando situação de periculosidade para recebimento do respectivo adicional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a descontar do salário de seus empregados que forem associados do Sindicato, as mensalidades devidas.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o sindicato suscitante entregará às empresas, até o dia 20 de cada mês, a relação dos associados com os valores a serem descontados.

Parágrafo Segundo – Até dez dias após o desconto, as empresas deverão recolher ao Sindicato Suscitante, os valores havidos dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios e não sócios, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente aprovada pela assembleia geral dos trabalhadores, nos termos da Repercussão Geral do Tema 935/STF, a partir do **mês de junho de 2025** a importância **mensal** equivalente a **1% (um por cento) do salário base**, contribuição que se destina ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, **traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial.**

Parágrafo Primeiro – Os descontos da importância equivalente a **1% (um por cento) do salário base**, de cada trabalhador, conforme previsto no caput, limita-se, mensalmente, a R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em cada desconto, independentemente do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – DIREITO DE OPOSIÇÃO - Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bastando um único comparecimento para manifestar a oposição referente as contribuições.

Parágrafo Terceiro - A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha, sendo que a entidade fornecerá o formulário.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

Parágrafo Quinto - Nas localidades de Bom Jesus e São Francisco de Paula, onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, **INDIVIDUALMENTE**, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, **POR AR**, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

Parágrafo Sexto – O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

Parágrafo Sétimo – As contribuições descontadas dos empregados, conforme previsão do caput, deverão ser repassadas aos cofres do sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% e acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Convencionam as partes, que os empregadores enviarão a relação de empregados, em prazo improrrogável até 10 (dez) dias após o repasse das contribuições previstas no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

As violações dos dispositivos estabelecidos na presente Convenção acarretarão penalidade de MULTA. Em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula da Contribuição Assistencial, se a infratora for a empresa, deverá esta pagar em dobro o valor devido por empregado, independentemente do "*quantum*" do empregado que também deverá ser satisfeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, ASSOCIADAS ou NÃO ao SIVECARGA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL recolherão facultativamente, por meio de boleto bancário 01 (uma) parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pagos até o dia 30 de setembro de 2025, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará um acréscimo de juros de um por cento ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: As pequenas ou micro empresas devidamente inscritas no SIMPLES, pagarão metade do valor indicado nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTOS

As empresas, em seus regulamentos e quanto aos empregados, não poderão incluir quaisquer modificações que contrariem as disposições legais e as ajustadas na presentes na presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Convenção Coletiva estabelece valores salariais, condições e balizamentos definitivos para as relações trabalhistas da categoria para o período compreendido entre 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, para os municípios de **Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Gramado, Ipê, Jaquirana, Nova Roma do Sul, São Francisco de Paula, São Marcos, Vacaria, Antônio Prado, Nova Petrópolis e Campestre da Serra.**

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTER JORNADAS

As partes convencionam, com apoio na Orientação Conjunta CNT/CNTTT, e com arrimo no Tema 1046 do Excelso Pretório - STF, que declarou constitucional os acordos e convenções coletivas que analisam de forma setorial, bem como pelo caráter da especificidade das condições das operações econômicas e laborais do transporte de carga, as partes deverão firmar TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO, que as empresas representadas pelo sindicato patronal, e com aval deste, poderão firmar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato profissional, a fim de entabular normas e condições para fruição do intervalo previsto no §3º, do artigo 235-C da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLT

As dúvidas e omissões que possam existir, serão dirimidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação vigente e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da presente, comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto da presente convenção coletiva, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. Encerrado o prazo de vigência da presente convenção coletiva, as partes comprometem-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados na vigência da convenção, salvo se houver legítimo interesse ou motivo legal que justifique medida diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratado.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA – COMUNICAÇÃO SINDICAL

As partes convencionam que as empresas que têm em suas operações a necessidade legal da implementação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), terão obrigatoriamente que dar ciência formal ao sindicato profissional, quanto ao prazo de inscrição de candidaturas e das datas de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato laboral, desde que de seu interesse, acompanhará o processo eleitoral, desde o período de inscrição até o escrutínio e posse dos eleitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

O sindicato laboral através de requisição escrita, da lavra de seu Presidente, com 5 dias de antecedência e a seu critério, poderá requisitar dirigente sindical, devidamente eleito, sem que o mesmo sofra desconto no seu salário e em seus benefícios, sendo limitada ao máximo de 4 (quatro) dias por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E assim, por estarem justos e acordados em estrito cumprimento às soberanas decisões de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. As partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de caráter revisional, comprometendo-se o Sindicato Profissional, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

}

TACIMER KULMANN DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC,LIQ INFL,TRANS COL MUNIC INTERM

ANDERSON RONCEN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS VEICULOS DE CARGAS DE CAXIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II – Planilha 1 Unidade de Transporte

1. Carga e transporte de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético			
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%	
1. Mão-de-obra	R\$ 18.366,84	12,79%	
1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)	R\$ 8.331,31	5,80%	
1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)	R\$ 9.032,78	6,29%	
1.2. Vale Transporte	R\$ 128,75	0,09%	
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 874,00	0,61%	
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 302,01	0,21%	
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 93.469,18	65,09%	
3.1. Veículo Transportador diesel veículo	R\$ 93.415,26	65,05%	
3.1.1. Depreciação	R\$ 17.657,33	12,30%	
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 10.881,33	7,58%	
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 6.536,20	4,55%	
3.1.4. Consumos	R\$ 33.583,65	23,39%	
3.1.5. Manutenção	R\$ 12.331,00	8,59%	
3.1.6. Pneus	R\$ 12.425,75	8,65%	
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 475,10	0,33%	
5. Monitoramento da Frota	R\$ 127,00	0,09%	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 30.868,25	21,49%	
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 143.608,37	100%	

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)	1
1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Transportador diesel veículo	1

Fator de utilização 100,0%

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)

	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.121,00	3.121,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	23,00			
	hora contabilizada	26,29	2,84	74,58	
Horas Extras (100%)	hora	8,92	28,37	252,99	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	34,05	-	
Horas Extras (50%)	hora	21,08	21,28	448,64	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	25,54	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		146,37	146,37	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.100,17	840,07	
Soma				4.883,65	
Encargos Sociais	%	70,60	4.883,65	3.447,66	
Total por Motorista				8.331,31	
Total do Efetivo	homem	1	8.331,31	8.331,31	
				Fator de utilização	1,00
					8.331,31

1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)

	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.121,00	3.121,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	90,08			
	hora contabilizada	102,95	2,84	292,10	
Horas Extras (100%)	hora	5,00	28,37	141,86	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	3,92			
	hora contabilizada	4,48	34,05	152,40	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	21,28	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	21,08			
	hora contabilizada	24,10	25,54	615,28	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		61,39	61,39	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.277,00	910,80	
Soma				5.294,84	
Encargos Sociais	%	70,60	5.294,84	3.737,94	
Total por Motorista				9.032,78	
Total do Efetivo	homem	1	9.032,78	9.032,78	
				Fator de utilização	1,00
					9.032,78

1.2. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	23			
Motorista	vale	46	2,80	128,75	
					128,75

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Almoço	unidade	23	38,00	874,00	
Janta	unidade	23	27,05	622,15	
				Fator de utilização	1,00
					874,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	18.366,84
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para MOTORISTA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Boné Legionário com proteção UV	unidade	6	165,00	27,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	119,95	10,00	
Luva de proteção	par	1/4	16,20	64,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,99	7,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	1	302,01	302,01	
				Fator de utilização	1,00
					302,01

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	302,01
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Transportador diesel veículo

3.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	802.408,67	802.408,67	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	80,00	802.408,67	641.926,93	
Depreciação mensal do veículo	mês	60	641.926,93	10.698,78	
Custo dos equipamentos (roll on, reboque julieta e 4 containers 6,5x2,4x2,5)	unidade	1	401.500,00	401.500,00	
Vida útil dos equipamentos	anos	5			
Idade dos equipamentos	anos	0			
Depreciação dos equipamentos	%	80,00	401.500,00	321.200,00	
Depreciação mensal dos equipamentos	mês	60	321.200,00	5.353,33	
Frota Reserva 10%	mês	1		1.605,21	
Total por veículo				17.657,33	
Total da frota	unidade	1	17.657,33	17.657,33	
				Fator de utilização	1,00
					17.657,33

3.1.2. Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	802.408,67	802.408,67	
Taxa de juros anual nominal	%	14,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	802.408,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	545.637,89			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		6.593,12	6.593,12	
Custo dos equipamentos (roll on, reboque julieta e 4 containers 6,5x2,4x2,5)	unidade	1	401.500,00	401.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	401.500,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	273.020,00			
Depreciação mensal dos equipamentos	R\$		3.298,99	3.298,99	
Frota Reserva 10%	mês	1		989,21	
Total por veículo				10.881,33	
Total da frota	unidade	1	10.881,33	10.881,33	
				Fator de utilização	1,00
					10.881,33

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	8.024,09	8.024,09	
Licenciamento e Seguro obrigatório (caminhão + julieta)	unidade	2,00	191,20	382,40	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	11.405,48	11.405,48	
Pedágios	unidade	472,00	124,20	58.622,40	
Impostos e seguros mensais	mês	12	78.434,37	6.536,20	
				Fator de utilização	1,00
					6.536,20

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	8.220,67
-----------------------------	----------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	7,080		
Custo mensal com óleo diesel	km	8.221	3,540	29.101,16	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	36,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	8.221	0,073	596,82	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	54,12		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	8.221	0,036	293,64	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,48	47,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	8.221	0,165	1.356,02	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	36,00		
Custo mensal com graxa	km	8.221	0,072	591,89	
Arla 32 (5% do consumo de diesel)	L/kmTotal	206	8,00	1.644,13	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,885		33.583,65

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	8.221	1,50	12.331,00	
					12.331,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5 (12 julieta + 10 caminhão)	unidade	22	2.829,06	62.239,32	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	44,00	990,17	43.567,52	
Custo jg. Compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	70.000	105,806,84	1,51	
Custo mensal com pneus	km	8.221	1,51	12.425,75	
					12.425,75

3.1.7. Câmera de monitoramento em marcha ré

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	1	647,00	647,00	
Total da frota	unidade	1		647,00	
Custo Mensal	R\$			53,92	
					53,92

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	93.469,18
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	41,22	3,44	
Lona Sombrite	cj	1/4	1.500,00	375,00	
Lona vinílica	unidade	1/6	300,00	50,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	20,00	3,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	260,00	43,33	
					475,10

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	475,10
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	2.100,00	2.100,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	2.100,00	35,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	92,00	92,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	92,00	92,00	
			Fator de utilização	1,00	127,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	127,00
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	112.740,12
---	-------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,38	112.740,12	30.868,25	
					30.868,25

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	30.868,25
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	143.608,37
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.059,23 toneladas
---	--------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	135,58
---	---------------------	---------------

Anexo III – Planilha 2 Unidade de Transporte

1. Carga e transporte de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético			
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%	
1. Mão-de-obra	R\$ 18.366,84	11,59%	
1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)	R\$ 8.331,31	5,26%	
1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)	R\$ 9.032,78	5,70%	
1.2. Vale Transporte	R\$ 128,75	0,08%	
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 874,00	0,55%	
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 302,01	0,19%	
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 103.638,58	65,37%	
3.1. Veículo Transportador diesel veículo	R\$ 103.530,75	65,30%	
3.1.1. Depreciação	R\$ 14.386,31	9,07%	
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 22.616,84	14,27%	
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 8.187,19	5,16%	
3.1.4. Consumos	R\$ 33.583,65	21,18%	
3.1.5. Manutenção	R\$ 12.331,00	7,78%	
3.1.6. Pneus	R\$ 12.425,75	7,84%	
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 1.900,41	1,20%	
5. Monitoramento da Frota	R\$ 254,00	0,16%	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 34.077,65	21,49%	
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 158.539,49	100%	

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)	1
1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Transportador diesel veículo	2

Fator de utilização 100,0%

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno - 1º Turno (04:00 às 09:00 e das 10:00 às 13:55)

	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.121,00	3.121,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	23,00			
	hora contabilizada	26,29	2,84	74,58	
Horas Extras (100%)	hora	8,92	28,37	252,99	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	34,05	-	
Horas Extras (50%)	hora	21,08	21,28	448,64	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	25,54	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		146,37	146,37	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.100,17	840,07	
Soma				4.883,65	
Encargos Sociais	%	70,60	4.883,65	3.447,66	
Total por Motorista				8.331,31	
Total do Efetivo	homem	1	8.331,31	8.331,31	
				Fator de utilização	1,00
					8.331,31

1.X. Motorista Turno do 2º Turno (15:00 às 20:00 e das 21:00 às 00:55)

	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.121,00	3.121,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	90,08			
	hora contabilizada	102,95	2,84	292,10	
Horas Extras (100%)	hora	5,00	28,37	141,86	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	3,92			
	hora contabilizada	4,48	34,05	152,40	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	21,28	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	21,08			
	hora contabilizada	24,10	25,54	615,28	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		61,39	61,39	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.277,00	910,80	
Soma				5.294,84	
Encargos Sociais	%	70,60	5.294,84	3.737,94	
Total por Motorista				9.032,78	
Total do Efetivo	homem	1	9.032,78	9.032,78	
				Fator de utilização	1,00
					9.032,78

1.2. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	23			
Motorista	vale	46	2,80	128,75	
					128,75

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Almoço	unidade	23	38,00	874,00	
Janta	unidade	23	27,05	622,15	
			Fator de utilização	1,00	
					874,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	18.366,84
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para MOTORISTA

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Bonê Legionário com proteção UV	unidade	6	165,00	27,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	119,95	10,00	
Luva de proteção	par	1/4	16,20	64,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,99	7,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	1	302,01	302,01	
			Fator de utilização	1,00	
					302,01

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	302,01
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Transportador diesel veículo

3.1.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	802.408,67	802.408,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	802.408,67	523.009,97	
Depreciação mensal do veículo	mês	120	523.009,97	4.358,42	
Custo dos equipamentos (roll on, reboque julieta e 4 containers 6,5x2,4x2,5)	unidade	1	401.500,00	401.500,00	
Vida útil dos equipamentos	anos	10			
Idade dos equipamentos	anos	0			
Depreciação dos equipamentos	%	65,18	401.500,00	261.697,70	
Depreciação mensal dos equipamentos	mês	120	261.697,70	2.180,81	
Frota Reserva 10%	mês	1		653,92	
Total por veículo				7.193,15	
Total da frota	unidade	2	7.193,15	14.386,31	
			Fator de utilização	1,00	
					14.386,31

3.1.2. Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	802.408,67	802.408,67	
Taxa de juros anual nominal	%	14,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	802.408,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	567.054,18			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		6.851,90	6.851,90	
Custo dos equipamentos (roll on, reboque julieta e 4 containers 6,5x2,4x2,5)	unidade	1	401.500,00	401.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	401.500,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	283.736,04			
Depreciação mensal dos equipamentos	R\$		3.428,48	3.428,48	
Frota Reserva 10%	mês	1		1.028,04	
Total por veículo				11.308,42	
Total da frota	unidade	2	11.308,42	22.616,84	
			Fator de utilização	1,00	
					22.616,84

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	8.024,09	16.048,17	
Licenciamento e Seguro obrigatório (caminhão + julieta)	unidade	4,00	191,20	764,80	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	11.405,48	22.810,96	
Pedágios	unidade	472,00	124,20	58.622,40	
Impostos e seguros mensais	mês	12	98.246,33	8.187,19	
			Fator de utilização	1,00	
					8.187,19

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	8.220,67
----------------------	----------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	7,080		
Custo mensal com óleo diesel	km	8.221	3,540	29.101,16	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	36,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	8.221	0,073	596,82	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	54,12		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	8.221	0,036	293,64	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,48	47,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	8.221	0,165	1.356,02	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	36,00		
Custo mensal com graxa	km	8.221	0,072	591,89	
Arla 32 (5% do consumo de diesel)	L/kmTotal	206	8,00	1.644,13	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,885		33.583,65

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	8.221	1,50	12.331,00	
					12.331,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5 (12 julieta + 10 caminhão)	unidade	22	2.829,06	62.239,32	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	44,00	990,17	43.567,52	
Custo jg. Compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	70.000	105,806,84	1,51	
Custo mensal com pneus	km	8.221	1,51	12.425,75	
					12.425,75

3.1.7. Câmera de monitoramento em marcha ré

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	1	647,00	647,00	
Total da frota	unidade	2		1.294,00	
Custo Mensal	R\$			107,83	
					107,83

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	103.638,58
---	-------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	41,22	13,74	
Lona Sombrite	cj	1/2	1.500,00	1.500,00	
Lona vinílica	unidade	1/3	300,00	200,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/3	20,00	13,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/3	260,00	173,33	
					1.900,41

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	1.900,41
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	2.100,00	4.200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	4.200,00	70,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	92,00	184,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	184,00	184,00	
			Fator de utilização	1,00	254,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	254,00
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	124.461,84
---	-------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,38	124.461,84	34.077,65	
					34.077,65

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	34.077,65
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	158.539,49
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.059,23 toneladas
---	--------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada 149,67
---	----------------------------